

Tabaco

Legislação aplicável:

- o **Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto** - Aprova as normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo, alterada pela **Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto**.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

VENDA E CONSUMO DE TABACO	Sim	Não
É permitido fumar no estabelecimento? “Não” ➡ fim do inquérito Nota: Se apenas procede à venda preencher Quadro C – Venda de Tabaco		
A 1 de janeiro de 2016, o estabelecimento dispunha de locais para fumadores?		
“Sim” ➡ prosseguir para: Quadro A1 – Regime transitório Alojamento Quadros B1 – Regime transitório Restauração e/ou Bebidas (< 100 m² e ≥ 100 m²) “Não” ➡ prosseguir para: Quadro A2 – Novo regime Alojamento Quadro B2 – Novo regime Restauração e/ou Bebidas		

Quadro A1 – regime transitório Alojamento (até 31 de dezembro 2020)	Sim	Não
As áreas onde se permite fumar excedem 40% do total do espaço destinado ao público?		
As áreas onde se permite fumar estão: a) Separadas fisicamente das restantes instalações ☐ b) Sem separação física das restantes instalações ☐		
Se “a)”, o estabelecimento dispõe de dispositivo de ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar?		
Se “b)”, o estabelecimento dispõe de dispositivo de ventilação ou outro dispositivo autónomo e dispositivo de ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar?		
O dístico de interdição ou permissão de fumar encontra-se afixado ou colado, de acordo com as disposições legais e visível a partir do exterior do estabelecimento?		
Verifica-se a existência de utentes a fumar fora das áreas permitidas?		

Quadro A2 – novo regime Alojamento	Sim	Não
As áreas onde se permite fumar excedem 40% do total do espaço destinado ao público?		
As áreas onde se permite fumar são separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior do edifício, são totalmente compartimentadas?*		
Existe sistema de ventilação ou de extração de ar para o exterior que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas?		
Nas áreas onde se permite fumar existe serviço de bar e/ou restauração?		
Está afixada, na entrada das áreas onde se pode fumar, indicação visível sobre a lotação máxima permitida?*		
O acesso às áreas onde se permite fumar é reservado a maiores de 18 anos?		
O dístico de interdição ou permissão de fumar encontra-se afixado ou colado, de acordo com as disposições legais e visível a partir do exterior do estabelecimento?		
Verifica-se a existência de utentes a fumar fora das áreas permitidas?		
Verifica-se a existência de menores de 18 anos nas áreas para fumadores?		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

Quadro B1 – regime transitório Restauração e/ou bebidas Estabelecimento com área destinada ao público < 100 m ² (até 31 de dezembro 2020)	Sim	Não
É permitido fumar no estabelecimento?		
Se “Sim”, a área onde se permite fumar dispõe de dispositivo de ventilação, ou outro dispositivo autónomo e dispositivo de ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar?		
O dístico encontra-se afixado, de acordo com as disposições legais e visível a partir do exterior do estabelecimento?		
As áreas onde se permite fumar estão devidamente identificadas?		
Verifica-se a existência de utentes a fumar fora das áreas permitidas?		
O dístico de interdição ou permissão de fumar encontra-se afixado ou colado, de acordo com as disposições legais e visível a partir do exterior do estabelecimento?		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

Quadro B1 – regime transitório Restauração e/ou bebidas Estabelecimento com área destinada ao público $\geq 100 \text{ m}^2$ (até 31 de dezembro 2020)	Sim	Não
É permitido fumar no estabelecimento?		
Se “Sim”, a área onde se permite fumar está: a) Separada fisicamente das restantes instalações ☐ b) Sem separação física das restantes instalações ☐		
Se “a)”, o estabelecimento dispõe de dispositivo de ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar?		
Se “b)”, o estabelecimento dispõe de dispositivo de ventilação ou outro dispositivo autónomo e dispositivo de ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar?		
As áreas onde se permite fumar excedem 40% (se espaço fisicamente separado), ou 30% (sem espaço fisicamente separado) do total do espaço destinado ao público?		
O dístico encontra-se afixado, de acordo com as disposições legais e visível a partir do exterior do estabelecimento?		
As áreas onde se permite fumar estão devidamente identificadas?		
Verifica-se a existência de utentes a fumar fora das áreas permitidas?		

Quadro B2 – novo regime Restauração e/ou bebidas	Sim	Não
O estabelecimento tem dimensão para poder ter espaço para fumadores?*		
As áreas onde se permite fumar são separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior do edifício, são totalmente compartimentadas?*		
Dispõe de sistema de ventilação para o exterior com extração de ar que permite a manutenção de uma pressão negativa de pelo menos 5 Pa (Pascal), e autónomo do sistema geral de climatização do edifício?*		
Nas áreas onde se permite fumar existe serviço de bar e restauração?		
Está afixada, na entrada das áreas onde se pode fumar, indicação visível sobre a lotação máxima permitida?*		
Verifica-se a existência de utentes a fumar fora das áreas permitidas?		
Verifica-se a existência de menores de 18 anos nas áreas para fumadores?		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

Quadro C – Venda de Tabaco	Sim	Não
Precede à venda de tabaco?		
Se “Sim”, encontra-se devidamente afixado o dístico relativo à proibição de venda a menores?		
O estabelecimento procede à venda de tabaco através de máquina automática?		
Se “Sim”, a máquina dispõe de dispositivo eletrónico/sistema bloqueador e encontra-se devidamente localizada?		
O estabelecimento faz publicidade e/ou promoção ao tabaco?		
A venda de tabaco é feita de acordo com as normas legais?		

VENDA E CONSUMO DE TABACO

I) REGIME

As normas relativas ao tabaco estão previstas na Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto. **Este regime aplica-se também aos cigarros eletrónicos, desde que estes utilizem nicotina ou qualquer componente desse produto.**

Prevê esta lei uma **proibição genérica de fumar** nos estabelecimentos de Restauração e/ou Bebidas e nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento, permitindo-se **exceções**, desde que os espaços para fumadores reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam devidamente sinalizados, com afixação de dísticos legalmente exigidos;
- b) Tenham, na entrada, indicação visível sobre a lotação máxima permitida*;
- c) Sejam separados fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior de edifícios, sejam totalmente compartimentados*;
- d) Disponham de sistema de ventilação para o exterior com extração de ar que permita uma pressão negativa de pelo menos 5 Pascal, definido em função da lotação, dimensão e localização da sala e autónomo do sistema geral de climatização do edifício*.
- e) Não possuam, nesses espaços, qualquer serviço, designadamente de bar e restauração.

Alojamento:

Podem ser reservados andares, unidades de alojamento ou quartos para fumadores, até um máximo de 40% do total respetivo, ocupando áreas contíguas ou a totalidade de um ou mais andares, desde que obedeçam aos requisitos das alíneas a) a c) e tenham sistema de ventilação ou de extração de ar para o exterior que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas.

Restauração e/ou Bebidas:

Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, os espaços para fumadores apenas podem ser constituídos nas áreas destinadas a clientes, se estas tiverem dimensão superior a determinado limite*.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

Nos locais onde se fume é proibido o acesso a menores de 18 anos. Aconselha-se afixação de dístico com essa menção:



A definição das áreas para fumadores cabe à entidade responsável pelo estabelecimento, devendo ser consultados os serviços ou as comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Sempre que num estabelecimento o cliente fume em local onde tal não seja permitido, deverá o responsável adverti-lo para que se abstenha de fumar e, caso a ordem não seja acatada, chamar as autoridades para que lavrem o respetivo auto de notícia.

É sempre permitido fumar nas áreas ao ar livre dos estabelecimentos.

Nota: Os estabelecimentos que, a 1 de janeiro de 2016, tenham espaços destinados a fumadores podem, até 31 de dezembro de 2020, manter a permissão de fumar, desde que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação original.

Dísticos proibição/permissão

A interdição ou o condicionamento de fumar no interior dos estabelecimentos devem ser assinalados mediante afixação de dístico com fundo vermelho (de acordo com modelo legalmente aprovado):



FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

As áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul (de acordo com modelo legalmente aprovado):



Existe ainda um modelo de dístico destinado a estabelecimentos onde é proibido fumar, mas que possuem zona onde se permite fumar. Este dístico, apesar de não estar consagrado legalmente, tem a aprovação e validação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE):



Estes dísticos devem ser afixados ou colados de forma a serem dificilmente amovíveis e devem ser visíveis a partir do exterior do estabelecimento.

Venda

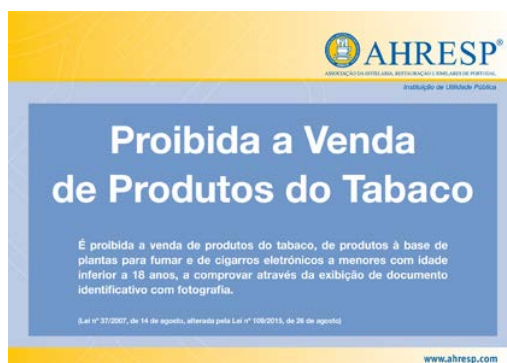
A venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos, é proibida a menores de 18 anos, a comprovar através da exibição de documento identificativo com fotografia.

A venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos através de máquinas automáticas só é permitida se estas dispuserem de um dispositivo eletrónico ou outro sistema bloqueador que impeça o acesso a menores de 18 anos, estejam localizadas no interior do estabelecimento e sejam visualizadas pelo seu responsável, não podendo ser colocadas nas respetivas zonas de acesso, escadas ou zonas similares.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

É proibida a venda de embalagens promocionais ou a preço reduzido.

Deve também ser afixado, de forma visível, aviso relativo à proibição de venda a menores de 18 anos, nos próprios locais de venda, impresso em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante:



Publicidade e promoção

São proibidas todas as formas de publicidade e promoção ao tabaco e aos produtos do tabaco, incluindo a publicidade oculta, dissimulada e subliminar, exceto informação comercial, circunscrita às indicações de preço, marca e origem e exibida exclusivamente no interior do estabelecimento, desde que esta não seja visível no exterior do estabelecimento, designadamente na respetiva montra.

Nas máquinas de venda automática é proibida a publicidade ao tabaco ou ao seu uso.

II) FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do regime da Lei do Tabaco compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo da competência própria das autoridades no que diz respeito à ordem para os clientes se absterem de fumar, e da Direção-Geral do Consumidor relativamente à publicidade.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

III) COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS

As coimas previstas para as infrações a este regime são as seguintes:

De € 50 a € 750	•Fumar em locais proibidos ou fora das áreas permitidas (aplicável ao fumador).
De € 50 a € 1 000	•Não advertir o fumador que esteja a fumar em local proibido ou fora da área permitida e, em caso de incumprimento, não chamar as autoridades.
De € 2 500 a € 10 000	•Não cumprir as condições legais para que se possa permitir fumar; •Não dispor dos requisitos legais para que se possa permitir fumar; •Ausência de afixação de dísticos obrigatórios ou irregular afixação dos mesmos.
De € 2 000 a € 3 750 (pessoa singular) e de € 30 000 a € 250 000 (pessoa coletiva)	•Vender produtos do tabaco, produtos à base de plantas para fumar ou cigarros eletrónicos a menores de 18 anos; •Ausência de afixação do dístico relativo à proibição de venda a menores de 18 anos; •Vender tabaco em máquinas automáticas sem os condicionantes/requisitos legais; •Venda de embalagens promocionais ou a preço reduzido; •Fazer publicidade ou promoção ao tabaco.

Se a culpa do infrator e a gravidade da infração o justificar, pode ainda haver lugar à aplicação de sanções acessórias:

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		

- Perda de objetos pertencentes ao infrator;
- Interdição do exercício da atividade/encerramento do estabelecimento;
- Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos;
- Interdição de venda de qualquer produto de tabaco.

* Matéria sujeita a regulamentação, nos termos do disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
03.01	02/2016	01	AHRESP		